

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete do Presidente	
N.º de Entrada	585400
Classificação	1502 / / /
Data	12, 10 2017

Entregue em mãos ao Sr. Vice-Presidente, Deputado José Manuel Pereira, que recebeu

Por determinação de Sua Excelência Presidente da A.R. a D.ª S.ª para os devidos efeitos.

PETIÇÃO À ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

os peticionários e representados do Sr. Presidente da AR. M. 12.001.4

LEVANTAMENTO DA SUSPENSÃO DOS REEMBOLSOS DIRECTOS DAS DESPESAS COM OS TRATAMENTOS TERMAIS DOS UTENTES DO SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República:

PETIÇÃO N.º 3889/XIII/3ª

No âmbito do Decreto-Lei nº142/2004 de 11 de Junho do Ministério da Saúde (diploma que regula o licenciamento, o funcionamento e a fiscalização dos Estabelecimentos Termiais) os serviços fundamentais prestados nos Estabelecimentos Termiais "são prestados mediante técnicas termiais para fins de prevenção de doenças, terapêuticos, de reabilitação e de manutenção da saúde".

Contudo, em Agosto de 2011, o Estado suspendeu o reembolso das despesas com os tratamentos Termiais dos utentes do Serviço Nacional de Saúde.

A suspensão dos reembolsos teve um conjunto de impactes imediatos e irrecuperáveis até à data, nomeadamente:

- o facto de mais de 30.000 utentes terem deixado de ter acesso a cuidados de saúde de proximidade e em condições adequadas à população de mais baixos rendimentos, dado que os Estabelecimentos Termiais se localizam na sua maioria nas regiões mais interiores do País;
- a desvalorização dos tratamentos termiais enquanto atos médicos e terapêuticos, junto do Sistema Nacional de Saúde, dos subsistemas de saúde, da classe médica prescritora, dos consumidores nacionais e estrangeiros;
- a suspensão dos reembolsos diretos não resultou na redução das despesas de saúde do Estado, mas sim na deslocalização de despesa para outras alternativas terapêuticas.

Considerando que:

1. Os estabelecimentos termiais são unidades prestadoras de cuidados de saúde estando o licenciamento, a organização, o funcionamento e a fiscalização reguladas pelo Decreto-Lei n.º 142/2004, de 11 de junho;
2. A responsabilidade pela organização, licenciamento e supervisão da atividade termal é da Direção-Geral de Saúde e das Autoridades Regionais e Locais de Saúde;
3. Os Estabelecimentos Termiais são unidades prestadoras de cuidados de saúde enquadrados no âmbito da Entidade Reguladora de Saúde;
4. A prestação de cuidados de saúde nos balneários termiais integra-se no conceito de "atos clínicos e terapêuticos" que integram a medicina convencional reconhecida pela Organização Mundial de Saúde, sendo conduzida por médicos com Competência em Hidrologia Médica, cuja atribuição é da responsabilidade da Ordem dos Médicos;
5. As indicações terapêuticas das Águas Minerais Naturais estão reconhecidas e regulamentadas por despacho do Ministério da Saúde;

Os signatários vêm requerer à Assembleia da República que aprove as disposições legislativas necessárias para que sejam repostos os reembolsos directos das despesas com os tratamentos termiais dos utentes do Serviço Nacional de Saúde.